



# UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

*A universidade de todas as pessoas*

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 202301

Ação de Auditoria nº 8 do PAINT/2023  
Levantamento de Acórdãos do Tribunal de  
Contas da União Relacionados à UFGD

**Dourados-MS, Janeiro de 2024**





## **Auditoria Interna da Universidade Federal da Grande Dourados (AUDIN/UFGD)**

### ***RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO***

**Órgão: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**

**Unidade Auditada: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**

**Município/UF: Dourados/MS**

**Relatório de Auditoria N° 202301**



### **Propósito**

A atividade de auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da UFGD, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos, por meio de relatórios técnicos e outros documentos cabíveis, com observância à transparência, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Instituição. .

### **Visão**

Ser reconhecida como órgão de referência na atuação em prol do fortalecimento e consolidação da gestão pública.



## Qual foi o trabalho realizado pela Audin?

O trabalho realizado consistiu no levantamento de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relacionados à UFGD, no exercício de 2023, visando identificar recomendações e/ou determinações para adição ao Plano de Providências Permanente – PPP, bem como, ainda, consolidar o acompanhamento do atingimento dos percentuais mínimos estabelecidos pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folha de pagamento da UFGD.

## Por que a Audin realizou esse trabalho?

Ação prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023, item 8, aprovado pela Resolução Ad Referendum nº 378, de 28 de dezembro de 2022 e previsão contida no Art. 18, VI, do Regimento da Auditoria Interna da UFGD.

## Quais as conclusões alcançadas pela Audin? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

Foi possível concluir que os Acórdãos N° 843/2023 – TCU- Plenário e o Acórdão 1177/2023-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União reviu, de ofício, o Acórdão 2487/2022-TCU-Plenário, demandam adição ao Plano de Providências Permanente da UFGD, para monitoramento ou acompanhamento. Com relação ao atingimento dos percentuais mínimos definidos pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folhas de pagamento, constatou-se que a UFGD adotou ações tempestivas e adequadas para o cumprimento dos indicadores de cada variável no exercício de 2023.

Não foram identificadas necessidades/oportunidades da emissão de recomendações e/ou adoção de outras providências pelas Universidade.



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Auditoria Interna da UFGD

CGU - Controladoria-Geral da União

PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PPP – Plano de Providências Permanente

TCU - Tribunal de Contas da União



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO DOS ACÓRDÃOS E ACOMPANHAMENTO DAS VARIÁVEIS NA GESTÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM FOLHAS DE PAGAMENTO.....	8
3. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE AUDITORIA E SEUS ACHADOS.....	10
4. CONCLUSÃO.....	17
5. ENCERRAMENTO.....	17



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Ação de Controle nº 8, constante no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna do ano de 2023 (PAINT/2023), na qual apresentam-se o modo de realização e os resultados do levantamento de Acórdãos editados pelo Tribunal de Contas da União, relacionados à UFGD, no exercício de 2023, bem como o acompanhamento do atingimento dos percentuais mínimos estabelecidos pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folha de pagamento da UFGD.

Em virtude de representar uma ação desenvolvida de maneira contínua ao longo do exercício, a unidade de auditoria optou por consolidar, em um único processo, os seus resultados. Agrupou-se os registros buscando-se, ainda, ganhos de eficiência operacional.

O objetivo desta ação de controle foi “acompanhar o atendimento dos acórdãos e diligências do TCU”, tendo como escopo “100% dos acórdãos e diligências emitidas”, bem como o acompanhamento da gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folhas de pagamento mediante acompanhamento de todas as ocorrências cadastradas durante o exercício e dos indicadores de acompanhamento disponibilizados na ferramenta eletrônica do Tribunal.

O objeto são os acórdãos emitidos no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023 e o acompanhamento, pela Unidade de Auditoria Interna, do cumprimento dos mesmos, por meio de integração dos itens identificados ao Plano de Providências Permanente – PPP, uma vez que “diligências” devem ser compreendidas como os pedidos de informação e as ações presenciais que o TCU viesse a realizar no período, às quais a AUDIN presta apoio para realização.

Apresentam-se como questões a serem verificadas por meio desta ação:

**Q1. O TCU editou, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, algum acórdão que teve por objeto a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD?**



**Q2. Quais são os acórdãos editados pelo Tribunal de Contas da União tendo por objeto a UFGD e que devem ser monitorados pela AUDIN?**

**Q3. A UFGD adotou ações para o atingimento dos percentuais mínimos definido pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folhas de pagamento?**

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União – TCU utiliza a ferramenta “Conecta-TCU” em todas as Universidades Federais. Trata-se de um importante canal de comunicação entre o TCU e a Universidade, por meio do qual se objetiva disponibilizar, em um único ambiente, todos os processos, acórdãos, comunicações, determinações e recomendações do Tribunal, de forma contextualizada, consolidada e amigável.

Dessa maneira, esta ação foi executada sob a forma de acompanhamento, extração e análise de dados obtidos no sistema Conecta-TCU, conforme metodologia a seguir apresentada.

## 2. METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO DOS ACÓRDÃOS E ACOMPANHAMENTO DAS VARIÁVEIS NA GESTÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM FOLHAS DE PAGAMENTO

Através da [Ferramenta](#) disponibilizada pelo Tribunal, foram realizadas consultas à plataforma de serviços e de acesso a processos – Conecta-TCU – no sítio eletrônico do Tribunal, bem como ao sistema [Atos de Pessoal “e-pessoal”](#).

No que se refere aos Acórdãos, para extração dos dados a serem analisados, procedeu-se da seguinte forma:

1. No ícone Acórdãos, foram selecionados os filtros: “Ano da Sessão – 2023” e “Retirar processos de atos de pessoal”;
2. O resultado da busca foi exportado para arquivo em formato de planilha.



Com base no resultado desta pesquisa, foram realizadas verificações sobre os acórdãos encontrados:

- a) “Caráter”, onde ficou registrado se eram:
  - a.1 – Informativos, acórdãos que determinavam apenas a ciência da UFGD;
  - a.2 – com Determinações, decisões que continham recomendações ou constatações sobre a universidade que pudessem ser objeto de ações de monitoramento;
  - a.3 – de Citação Incidental, se a citação da UFGD se deu no texto, sem, no entanto, haverem determinações no dispositivo da decisão;
  - a.4 – Relação, quando apresentaram-se citações da universidade em Relações de Decisões do TCU;
- b) “UJ Abrangida”: foram objeto de análise apenas os acórdãos que tinham como unidade jurisdicionada a UFGD.

Na sequência, foi feita cópia e análise dos acórdãos, para definir o seu caráter e os arquivos contendo suas íntegras foram para as pastas citadas, integrando os papéis de trabalho desta ação, constantes no processo SIPAC 23005.000508/2024-49.

Por sua vez, para o acompanhamento do atingimento dos percentuais mínimos estabelecidos pelo TCU, na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folha de pagamento da UFGD, procedeu-se ao monitoramento/acompanhamento conforme passos descritos abaixo:

1. No ícone “Menu-e-Pessoal” foi selecionado o filtro: “indícios (FCP)” e “Registrar esclarecimento”;
2. O resultado da busca permite a visualização de todos os indícios na situação “aguardando esclarecimento” bem como acompanhamento do tratamento efetuado pela Unidade de Gestão de Pessoas da Universidade durante o exercício;



3. A seleção do ícone “painel de acompanhamento das variáveis da fiscalização” permite o acompanhamento das variáveis, das observações e dos respectivos resultados observados em relação à universidade durante o exercício de 2023.

A análise considerou o resultado final consolidado de cada variável, em 31/12/2023, refletindo, assim, todas as ações desenvolvidas durante o exercício, o que incluiu, também, o monitoramento e tratativas efetuados pela unidade de auditoria interna.

### 3. ANÁLISE DAS QUESTÕES DE AUDITORIA E SEUS ACHADOS

#### 3.1 – Acórdãos do TCU tendo por objeto a UFGD

O levantamento detalhado no capítulo 2 deste trabalho visou responder às questões de auditoria propostas.

A primeira questão é prejudicial à segunda, pois caso não fossem identificados acórdãos que tivessem por objeto a UFGD, no período a que se refere este levantamento, não haveria matéria para a auditoria acompanhar ou monitorar.

Destaca-se que, no exercício de 2023, foram encontrados acórdãos que versam sobre atos de admissão ou de aposentadoria, entretanto estes não foram objeto de estudo neste item da pesquisa, em razão do regime específico do art. 71, III, da CRFB/88 (dupla análise pelo órgão concedente e pelo TCU para validade) e, também, em função da existência do Sistema “e-Pessoal” do TCU (Sistema para coleta, processamento e tramitação de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro), objeto de análise em outro tópico. Contudo, ainda assim foram listados em planilhas em separado e arquivadas em papéis de trabalho.



### 3.2 – Acórdãos do TCU passíveis de Monitoramento ou Acompanhamento pela AUDIN/UFGD

De acordo com a metodologia definida, foram considerados como respostas válidas à Q1, “quais são os acórdãos editados pelo TCU tendo por objeto a UFGD”, aqueles que:

- a) Dissessem respeito à UFGD, como unidade jurisdicionada (UJ) do TCU;
- b) Contivessem determinações sobre a UFGD, tomando-se por acepção de “determinação” a definição, na decisão, da “vontade da norma”<sup>1</sup> expressa em lei ou no produto da comparação de seus achados com determinado critério de auditoria, trazendo um resultado valorativo sobre o objeto do processo em exame.

Foi possível notar que não se enquadram, nos critérios citados, aqueles Acórdãos de caráter meramente informativo para a UFGD (ex.: acórdão de representação não conhecida pela corte, por incabível, no qual o voto condutor determinou apenas que a instituição fosse informada da existência e processamento da mesma) e os que tratem de atos de admissão e de aposentadoria, como já referido.

Assim, no que se refere a recomendações, verifica-se que foi emitido o **Acórdão Nº 843/2023 – TCU – Plenário**, de 03 de Maio de 2023, no qual recomendou-se às Universidades Federais:

(...) 1.6. **recomendar**, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, às Universidades Federais que, por meio das suas Unidades de Auditoria Interna Governamentais:

---

<sup>1</sup> “Na verdade, nossos magistrados, segundo o sistema, não ‘decidem’, apenas ‘julgam’, porquanto toda decisão pressupõe ‘discriminação’, escolha entre duas ou mais alternativas aceitas pela norma. O magistrado concebido pelo sistema apenas ‘declara’, esclarece a ‘vontade da lei’.” DA SILVA, Ovídio A. Baptista. Fundamentação das sentenças como garantia constitucional. p. 9.



1.6.1. com o intuito de promover a eficiência e a racionalização das ações de controle, procedam à avaliação do estoque de recomendações em monitoramento, atualizando as situações conforme critérios de relevância, gravidade, atualidade, impacto, recorrência, viabilidade e materialidade envolvida, bem como os princípios da racionalidade administrativa, efetividade, eficiência e economicidade, podendo utilizar como parâmetros o que dispõe a Resolução-TCU 315/2020 e as disposições do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria (MOT) da CGU;

1.6.2. adotem Termo de Assunção de Risco nos casos de encerramento de recomendações pela assunção de riscos pelos gestores (item 7.3 do MOT-CGU);

1.6.3. publiquem os Planos de Providência Permanente (PPP) com dados acerca das recomendações em monitoramento, pendentes de implementação, contendo, no mínimo e ainda que de forma resumida: o texto da constatação, a recomendação expedida, o ano e número do relatório a que se refere, a situação atualizada, a última manifestação, com data, dos gestores quanto às providências em andamento ou previstas, e o setor/unidade responsável pelas medidas;

1.6.4. em atendimento aos princípios da transparência e da accountability, adotem rotinas para que o PPP, em qualquer formato (painel dinâmico, planilha, tabela) seja atualizado ao menos a cada seis meses, indicando-se claramente a sua última data de revisão, e que as informações sejam apresentadas de forma consolidada contendo todas as recomendações expedidas pela UAIG e ainda pendentes;

1.6.5. avaliem a adesão ao sistema e-AUD da Controladoria-Geral da União (CGU) para gestão das atividades de auditoria interna;



A referida recomendação foi acatada pela unidade de auditoria interna, que desenvolveu ações para o atendimento das mesmas, que serão informadas, oportunamente, no plano de providências permanentes- PPP.

No tocante a Determinações do TCU, por sua vez, identificou-se o acórdão **1177/2023-TCU-Plenário**, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, prolatado na sessão de 14/6/2023, por meio do qual o Tribunal de Contas da União reviu, de ofício, o **Acórdão 2487/2022-TCU-Plenário**, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 1/11/2022, no qual os Ministros do Tribunal de Contas acordaram em:

(...) 9.1. **determinar** aos órgãos gestores das políticas públicas avaliadas na presente fiscalização, listados no Apêndice “H” do relatório de fiscalização à peça 52, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhem ao TCU, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, as providências adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação de riscos;

Constata-se que a Universidade informou tempestivamente, por meio do OFÍCIO REITORIA Nº 489/2023, as providências que serão adotadas em relação ao tema, as quais serão objeto de monitoramento pelo TCU no exercício de 2024, visando verificar o cumprimento efetivo da determinação do Órgão de Controle.

### **3.3 – Atingimento dos percentuais mínimos definidos pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folhas de pagamento.**

O Tribunal de Contas da União, conforme Comunicados Diaup/Sefip 1/2023, de 2/5/2023 e Comunicado Diaup/AudPessoal 2/2023, de 4/7/2023, definiu o acompanhamento de possíveis irregularidades detectadas em folhas de pagamento de organizações públicas federais mediante



cruzamentos de bases de dados no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (RACOM 008.134/2023-5), conforme autorizado pelo **Acórdão 743/2023-TCU-Plenário**, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz (ADM 005.196/2023-0).

Conforme definido pelo Tribunal, o objetivo estabelecido para a fiscalização é acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal realizadas entre janeiro e dezembro de 2023 com o intuito de: (i) avaliar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) mitigar riscos de ocorrência de irregularidades mediante a indução de aprimoramentos nas gestões das folhas de pagamento; e, (iii) verificar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre folhas de pagamento.

Para tanto, estabeleceu como indicadores a observância dos limites de tolerância definidos para as variáveis de acompanhamento, conforme descritos no Quadro 1, reproduzido abaixo, consideradas como critério para avaliar a gestão das organizações sobre os indícios de irregularidades detectados e demais aspectos verificados na fiscalização

**Quadro 1 - Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância (RACOM 008.134/2023-5)**

<b>Variáveis de Acompanhamento</b>	
<b>Descrição da Variável</b>	<b>Limite de Tolerância</b>
(1) Tempo de resolução dos indícios	24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos contados a partir do mês de detecção.
(2) Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2023	No mínimo, 0,3.
(3) Tempestividade no fornecimento de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos <sup>2</sup>	Até o final do mês subsequente ao mês de competência da base, ou até 15 dias após a notificação para reenvio de base rejeitada por conter falhas.
(4) Submissão ao TCU de admissões, de	Até 90 dias para envio ao órgão de Controle



concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões inclusas em folha em 2023	Interno, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018
(5) Submissão ao TCU de atos de admissões, bem como concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões inclusas em folha antes de 2023	de pensões inclusas em folha antes de 2023 Até 31/12/2023.
(6) Cumprimento de deliberações do TCU relacionadas à gestão de folhas de pagamento	Prazo concedido em cada deliberação monitorada.

Fonte: Comunicado Diaup/Sefip 1/2023, de 2/5/2023.

O acompanhamento das variáveis pela Unidade de Auditoria Interna passou a ser efetuado, via sistema eletrônico, a partir de 01 de Junho de 2023, com a emissão de comunicados e realização de tratativas junto à unidade de gestão de pessoas, inclusive realização de reunião com os Gestores, ações estas que contribuíram para a adoção de ações tempestivas pela Universidade e o atingimento dos percentuais mínimos definido pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folhas de pagamento, posição de 31 de dezembro de 2023, do painel de acompanhamento das variáveis da fiscalização do TCU conforme a seguir:



08/01/2024, 08:59

relatório por ano

Fale Conosco

x00743663195 ▾



Início Operações Informações Gerenciais

Painel de acompanhamento das variáveis da fiscalização.

Ano

2023

Órgão

FUND. UNIV FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS

VARIÁVEL

OBS

Submissão ao TCU de  
admissões, de concessões  
de aposentadorias,  
de reformas e de pensões  
inclusas em folha em 2023

Até 90 dias para envio ao  
órgão de Controle Interno,  
contados na forma do art. 7º da  
IN TCU 78, de 21/3/2018

Não existem atos  
pendentes de  
cadastramento em  
2023

Submissão ao TCU de atos  
de admissões, bem como  
concessões de  
aposentadorias,  
de reformas e de pensões  
inclusas em folha antes de  
2023

Até 31/12/2023

Não existem atos  
pendentes de  
cadastramento  
anteriores a 2023

Taxa de resolução dos  
indícios detectados nas  
folhas de 2023

No mínimo: 0,3.

0,93 🔍

Tempo de resolução dos  
indícios

24 meses para a apresentação  
de esclarecimentos  
conclusivos contados a partir  
do mês de detecção.

Não há indícios  
pendentes anteriores a  
31/12/2021

Fonte: Painel de acompanhamento das variáveis de fiscalização do TCU em 08/01/2024.



## 4 .CONCLUSÃO

Após análise, foi possível concluir que os Acórdãos N° 843/2023 – TCU-Plenário – e o Acórdão 1177/2023-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União reviu, de ofício, o Acórdão 2487/2022-TCU-Plenário, demandam adição ao Plano de Providências Permanente da UFGD para monitoramento ou acompanhamento.

Com relação ao atingimento dos percentuais mínimos definidos pelo TCU na gestão dos indícios de irregularidades detectadas em folhas de pagamento, constatou-se que a UFGD adotou ações tempestivas e adequadas para o cumprimento dos indicadores de cada variável.

Não foram identificadas necessidades/oportunidades da emissão de recomendações e/ou adoção de outras providências pela Universidade.

Por fim, tomadas as medidas indicadas, os objetivos desta ação de auditoria serão atingidos em sua plenitude, no que se refere ao período sobre o qual versa.

## 5 . ENCERRAMENTO

Este relatório encerra as atividades da Ação n. 8 do PAINT 2023 – Acompanhar o atendimento dos acórdãos e diligências do TCU.

Dourados-MS, 15 de Janeiro de 2024.

Jocimar Albuquerque da Luz  
**Chefe da Auditoria Interna UFGD**